



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI 1010/2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1010, de 8 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o fornecimento de ajuda de custo para os profissionais integrantes do Programa Mais médicos, na modalidade pecuniária, na seguinte forma:

I – Valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, a título de fornecimento de moradia para acomodar o médico e seus familiares aos que residirem no município operante ou, alternativamente, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, a título de auxílio deslocamento destinados àqueles que comprovem moradia em local distinto do município operante.

II – Valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, a título de fornecimento de alimentação adequada para o profissional integrante do programa.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 10/1997.

Art. 3º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 1010/2023 com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Goianá, _____ de outubro de 2025.

***Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG***



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MENSAGEM N°: /2025

EXCELENTE MESSIAS SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alterar a Lei Municipal 1010/2023.

SEGUEM AS RAZÕES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o art. 1º e seus incisos da Lei Municipal nº 1010/2023, que dispõe sobre o fornecimento de ajuda de custo aos profissionais integrantes do Programa Mais Médicos.

A presente alteração legislativa busca aprimorar a atratividade e as condições de permanência dos profissionais do Programa Mais Médicos em nosso município, considerando a necessidade de garantir a plena assistência médica à população de Goianá.

O principal objetivo do Artigo 1º, inciso I, é ampliar as possibilidades de atuação e residência dos médicos, tornando o programa mais flexível. A redação original da Lei nº 1010/2023 focava primariamente na moradia no município. Contudo, reconhecemos que há situações em que o profissional e seus familiares já possuem estrutura consolidada em cidades vizinhas.

Para atender a essa realidade, o projeto de lei propõe que a ajuda de custo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais seja concedida, alternativamente, para: Fornecimento de moradia para aqueles que optarem por residir em Goianá; ou Auxílio-deslocamento para aqueles que comprovarem moradia em local distinto do município.

É fundamental frisar que **as duas opções são alternativas e não cumulativas**. O auxílio será destinado para moradia ou para deslocamento, visando oferecer o suporte necessário ao médico, seja qual for sua escolha de residência, mas sempre respeitando a economicidade e o interesse público.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

A alteração proposta nos incisos I e II do Art. 1º também visa atualizar e corrigir a defasagem do valor da ajuda de custo concedida aos profissionais. O valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, tanto para moradia/deslocamento quanto para alimentação, permanece o mesmo desde a edição da Lei em 2023, sendo hoje insuficiente para cobrir minimamente os custos.

A proposta do novo valor de R\$ 750,00 para cada rubrica (moradia/deslocamento e alimentação) levou em consideração uma análise dos valores atuais de aluguéis, custos de alimentação e preço dos combustíveis na região. Além disso, é importante destacar que, mesmo com a atualização, o valor proposto ainda se mantém menor que o praticado em municípios vizinhos, demonstrando a cautela e a responsabilidade fiscal na elaboração desta proposta.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter ao Senhor o presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

Goianá, _____ de outubro de 2025.

**PAULO ROBERTO DE ASSIS.
PREFEITO DE GOIANÁ – MG.**